

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

dras, Santa Cruz da Comunicação, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Sebastião da Gramma, Tambau e Tapiratiba;

DRF. 14 — Marília
Aivaró de Carvalho, Alvinlândia, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculanã, Iacri, Inúbia Paulista, Junqueirópolis, Lupércio, Mariópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ocaçu, Oriente, Ouro Verde, Panorama, Parapuã, Pauliceia, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes e São João do Pau d'Alho;

DRF. 15 — Fernandópolis
Alvares Florença, Aparecida d'Oeste, Dolcinópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meriãoano, Mira Estrela, Nova Lusitânia, Paranapuã, Pedranópolis, Popuina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Rita d'Oeste, Saitana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, e Valentim Gentil.

§ 2.º — A segunda entrância compreende os seguintes municípios:
DRF. 1 — Capital
Franco da Rocha, Guararema e Poá;

DRF. 3 — Taubaté
Baraúna, Caçapava, Ochoeira Paulista, Paraibuna, Santa Isabel e Tremembé;

DRF. 4 — Campinas
Serra Negra, Vargem Grande do Sul e Vinhedo;

DRF. 5 — Araraquara
Colina, Itajobi, Monte Azul Paulista, Pitangueiras, Santa Adélia e Urupês;

DRF. 6 — São José do Rio Preto
Cedral, Neves Paulista, Palestina e Polírendaba;

DRF. 7 — Ribeirão Preto
Cajuru Cravinhos, Jardínópolis, Pedregulho, Pontal e São Simão;

DRF. 8 — Sorocaba
Ibiuna e Laranjal Paulista;

DRF. 9 — Botucatu
Bernardino de Campos, Cerqueira Cesar, Conchas, Fartura, Itaporanga e Xavantim;

DRF. 10 — Presidente Prudente
Alvares Machado, Presidente Bernardes, Quatã e Regente Feijó;

DRF. 11 — Bauri
Piratininga;

DRF. 12 — Araçatuba
Getulina;

DRF. 13 — Rio Claro
Caconde, Santa Rita do Passa Quatro e São Pedro;

DRF. 14 — Marília
Gália e Vera Cruz.
§ 3.º — A terceira entrância compreende os municípios seguintes:
DRF. 1 — Capital
Atibaia, Barueri, Cotia, Itapeverica da Serra, Mairiporã, Ribeirão Pires e Suzano;

DRF. 2 — Santos
Itanhaém e Registro;

DRF. 3 — Taubaté
Aparecida, Caraguatatuba, Lorena, Pindamonhangaba, São Sebastião e Ubatuba;

DRF. 4 — Campinas
Capivari, Itapira, Itatiba, Moji Guaçu, Pinhal, Socorro e Valinhos;

DRF. 5 — Araraquara
Itápolis, Matão, Monte Alto e Novo Horizonte;

DRF. 6 — São José do Rio Preto
Jose Bonifácio, Nova Granada, Paulo de Faria e Tanabi;

DRF. 7 — Ribeirão Preto
Batatais, Guaiara, Igarapava, Ituverava, Orlândia, São Joaquim da Barra e Sertãozinho;

DRF. 8 — Sorocaba
Apaí, Capão Bonito, Indaiatuba, Itapeva, Itararé, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê e Votorantim;

DRF. 9 — Botucatu
Palmital, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e São Manoel;

DRF. 10 — Presidente Prudente
Cândido Mota, Jepê, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Paraguaçu Paulista, Pirapózzinho, Presidente Epitácio, Rancharia e Santo Anastácio;

DRF. 11 — Bauri
Agudos, Bariri, Barra Bonita, Cafelândia, Duartina, Dois Córregos, Ibitinga, Lençóis Paulista, Pederneiras, Pirajul e Ribeirão Bonito;

DRF. 12 — Araçatuba
Birigui, Guararapés, Mirandópolis, Pereira Barreto, Promissão e Valparaíso;

DRF. 13 — Rio Claro
Araras, Casa Branca, Descalvado, Leme, Mococa, Pôrto Ferreira e Santa Bárbara d'Oeste;

DRF. 14 — Marília
Bastos, Dracena, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Pompéia e Tupi Paulista;

DRF. 15 — Fernandópolis
Auriflamma, Cardoso, Estrela d'Oeste, Jales, Nhandeara, Palmeira d'Oeste e Santa Fé do Sul.

§ 4.º — Passam a constituir a quarta entrância os seguintes municípios:
DRF. 1 — Capital
Guarulhos, Mauá, Moji das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

DRF. 2 — Santos
Cubatão, Guarujá, Santos e São Vicente;

DRF. 3 — Taubaté
Campos de Jordão, Cruzeiro, Guaratubuguetá, Jacareí, São José dos Campos e Taubaté;

DRF. 4 — Campinas
Americana, Amparo, Bragança Paulista, Campinas, Jundiá, Moji Mirim e São João da Boa Vista;

DRF. 5 — Araraquara
Araraquara, Barretos, Bebedouro, Catanduba, Jaboticabal e Taquaritinga;

DRF. 6 — São José do Rio Preto
Monte Aprazível, Mirassol, Olímpia e São José do Rio Preto;

DRF. 7 — Ribeirão Preto
Franca e Ribeirão Preto;

DRF. 8 — Sorocaba
Itapetininga, Itu, Sorocaba e Tatuí;

DRF. 9 — Botucatu
Avaré, Botucatu e Ourinhos;

DRF. 10 — Presidente Prudente
Assis, Presidente Prudente e Presidente Venceslau;

DRF. 11 — Bauri
Bauri e Jaú;

DRF. 12 — Araçatuba
Andradina, Araçatuba, Lins e Penápolis;

DRF. 13 — Rio Claro
Limeira, Piracicaba, Piracanjuba, Rio Claro, São Carlos e São José do Rio Pardo;

DRF. 14 — Marília
Adamantina, Garça, Marília e Tupã;
DRF. 15 — Fernandópolis
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 46.103, DE 22 DE MARÇO DE 1966
Dispõe sobre a criação da 1.ª subdelegacia de polícia do distrito de Mostardas, no município de Monte Alegre do Sul.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica criada a 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Mostardas, no município de Monte Alegre do Sul.
Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1966
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cantídio Nogueira Sampaio
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.104, DE 22 DE MARÇO DE 1966
Altera dispositivo do Regulamento da Escola de Polícia do Estado, aprovado pelo Decreto n. 26.368, de 3 de setembro de 1956 e dá outras providências.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação, o artigo 147 do Regulamento da Escola de Polícia, aprovado pelo Decreto n. 26.368, de 3 de setembro de 1956, que teve sua primitiva redação alterada pelo Decreto n. 42.702-A, de 26 de novembro de 1963:
"Artigo 147 — Serão excluídos dos cursos ou séries os alunos reprovados ou inabilitados duas vezes, devendo transcorrer entre uma e outra matrícula, necessariamente, o interregno de um ano letivo".
Artigo 2.º — Os serviços administrativos não especificamente educacionais, da Secretaria da Escola de Polícia do Estado, a que se refere o artigo 2.º do Decreto n. 28.306, de 3 de maio de 1957, serão assim retribuídos:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Rows include: I - Inscrição (1) para exames de seleção ou nos cursos de nível superior (5.000), (2) para os exames de seleção ou nos cursos técnicos de formação profissional (3.000), (3) para os demais cursos (1.500); II - Diplomas e certificados (1) de nível superior (2.500), (2) de cursos técnicos e dos assemelhados (1.500), (3) dos demais cursos (1.000).

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1966
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cantídio Nogueira Sampaio
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.930, DE 17 DE JANEIRO DE 1966
Aprova os quadros de efetivo orçamentário da Força Pública do Estado Retificáveis

Onde se lê:
Quadros anexos ao decreto n.º 45.930, de 17 de janeiro de 1965.
Leia-se:
Quadros anexos ao decreto n.º 45.930, de 17 de janeiro de 1966.
Leia-se como segue e não como foi publicado.
OFICIAIS — QUADRO I

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, Coronel, Ten. Cel., Major, Capitão, Tens. Asps., Q.O.A.A., Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Veterinários, Especialistas, TOTAL. Rows include: S.T.M., S.M.B., S.M., S. Odont., S. Subs.

Onde se lê:
Observações:
VII — As enfermeiras do Hospital Militar, ...
Leia-se:
Observações:
VII — As enfermarias do Hospital Militar, ...

Palácio do Governo

DECRETO DE 21 DO CORRENTE
Autorizando, nos termos do artigo 218, da C.L.F., em caráter excepcional, o afastamento da sr. Odisséia Souza Coelho, Escrivente-Assistente de Administração, referência "38", lotada no Instituto de Educação "Canadá", em Santos, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, até 30 de junho de 1966.
Reintegrando, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 175, § 1.º, da C.L.F., o sr. Fabio Arnaldo Fulli, no cargo de Diretor Técnico, (Serviço — Nível II), referência "78", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, vago, em virtude da aposentadoria do sr. Fausto

to Bueno de Arruda Camargo, ficando lotado no Departamento de Educação Física e Esportes.

DECRETO DE 8 DO CORRENTE

Retificação do D.O. de 12 do corrente
Transferindo, por conveniência do Serviço, para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento, o Capitão Paulo Wilson de Oliveira Bueno, do Quartel General, cessando sua designação como Assistente Militar do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Apostila do Governador, de 16 do corrente
No título em nome de Davton Alexio de Souza, para declarar que nos termos do artigo 39 da Lei 7.831 de 15.2.63, os vencimentos do cargo de que se refere o presente título, foram elevados a partir de 1.1.63 para a referência "53".

Assessoria Técnico-Legislativa

Despacho do Assessor Chefe, de 23 do corrente
No Proc. n. 543 65, em que se cuida da Concorrência Administrativa n. 3 66, para aquisição de 300 caixas de madeira próprias para guardar processos: "A vista do pronunciamento retro, anula-se a concorrência, abrindo-se outra para o fim em vista com as cautelas de praxe".

Departamento Estadual de Administração

Despesa autorizada pelo Diretor Geral, Substituto
Proc. 21 66 — Companhia Telefônica Brasileira — Cr\$ 11.994.
Proc. 558 66 — Dunlop do Brasil S.A. Indústria de Borracha — Cr\$ 105.613.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Portaria GR. 228, de 21 de março de 1966
Dispõe sobre o regime de matrícula nos Cursos de Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos
Luis Antonio da Gama e Silva, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Portaria n. 27, de 20 de março de 1965, baixa a seguinte
Portaria:
Artigo 1.º — Em caráter excepcional, no ano letivo de 1966, não se levará em conta para os fins de que trata o artigo 13 da Portaria GR-321 de 5-4-63 e seu parágrafo único acrescentado pelo artigo 3.º da Portaria GR - 11, de 31-1-64 o número máximo de disciplinas fixado, em virtude